

<p>Contribuições n.º 2 e 3</p> <p>ID: 64186, 64187</p> <p>Documento n.º 53500.024041/2012</p>	<p>MARCELO DE MATOS RAMOS</p> <p>Apresenta parecer acerca do aprimoramento do arcabouço regulatório tecendo considerações relacionadas à Análise do Impacto Regulatório.</p>	<p>Contribuição não pertinente</p> <p>A contribuição da SEAE carece de objetividade com relação ao tema consultado e, portanto, é considerada não pertinente.</p> <p>As Propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos que visam avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações.</p> <p>Assim sendo, a referida consulta visa tão somente verificar questões de interferência entre canais do serviço de Radiodifusão, observando a regulamentação técnica vigente, uma vez que a outorga e regulação desses serviços, bem como a análise da competição no mercado de Radiodifusão não são de competência da Anatel, conforme dispõe o Art. 211 da LGT.</p> <p><i>Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.</i></p> <p>Em que pese algumas verificações como correta</p>
---	--	--

		identificação do problema ou adequação do Processo de Consulta Pública, a contribuição em seu todo é considerada não pertinente
--	--	---